



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

DECRETO Nº 049, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 2.688, de 2025, que institui o Programa Municipal “Meu Primeiro Emprego” no Município de Breves, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Breves;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.688/2025, que institui o Programa Municipal “Meu Primeiro Emprego”, dispondo sobre sua organização, gestão, execução, acompanhamento e avaliação.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - Inserção dos jovens no mercado formal de trabalho;
- II - Fomentar e estimular a geração de emprego e renda aos brevesenses;
- III - Promover a capacitação continuada e profissional de jovens;
- IV - Desenvolver a participação da comunidade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no município;
- V - Valorização de parcerias entre poder público e iniciativa privada;
- VI - Oferecer estágios remunerados em empresas parceiras do município; e
- VII - Estimular, incentivar e realizar a paridade de gênero nas relações decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR**

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração (SEAD), que atuará como Órgão Gestor.

Art. 4º Compete ao Órgão Gestor:

- I – realizar o cadastro, seleção e encaminhamento dos jovens às empresas parceiras;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

II – organizar e manter banco de dados atualizado com informações dos candidatos e empresas;

III – firmar convênios, termos de cooperação e parcerias;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos de trabalho e estágios;

V – emitir pareceres sobre permanência ou desligamento de beneficiários;

VI – expedir certificados e o Selo de Reconhecimento “Empresa Parceira da Juventude”; e

VII – publicar semestralmente relatório contendo:

- a) número de inscritos;
- b) número de jovens contratados;
- c) vagas ofertadas;
- d) empresas participantes;
- e) resultados de impacto social e econômico.

Art. 5º Para apoiar a execução do Programa, fica instituído Comitê Gestor, com caráter consultivo, composto por representantes da:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer; e

VII - Associação Comercial e Industrial de Breves (ACIAB).

§ 1º. Caberá a cada Secretaria integrante do Comitê Gestor exercer a fiscalização, no âmbito de suas competências, quanto ao cumprimento das normas e objetivos do Programa.

§ 2º. As Secretarias integrantes deverão produzir e encaminhar, periodicamente, os relatórios técnicos e operacionais exigidos pelo Comitê Gestor, servindo estes como instrumentos de monitoramento e avaliação da execução do Programa.

§ 3º. A periodicidade, o conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios deverão observar os parâmetros e modelos constantes nos Anexos do Decreto regulamentador



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

desta Lei, os quais servirão de referência obrigatória para todas as Secretarias integrantes do Comitê Gestor.

**CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE TRABALHO**

Art. 6º Os contratos de trabalho observarão a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação previdenciária e o disposto na Lei nº 2.688/2025.

Parágrafo Único. Esta Lei será aplicada especificamente quanto à concessão de benefícios fiscais aos participantes.

**CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO REMUNERADO**

Art. 7º Os estágios remunerados decorrentes da Lei 2.688/2025, observarão a Lei Federal nº 11.788/2008 e terão as seguintes condições:

- I – limite máximo de 50 (cinquenta) vagas vinculadas ao Município;
- II – carga horária de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;
- III – bolsa no valor de ½ (meio) salário mínimo;
- IV – duração de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- V – termo de compromisso firmado entre estagiário, instituição de ensino e concedente; e
- VI – acompanhamento obrigatório por supervisor designado.

Art. 8º São requisitos para participação:

- I – matrícula regular em instituição de ensino fundamental, médio, técnico ou superior;
- II – frequência mínima de 75%; e
- III – coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito).

**CAPÍTULO V
DOS INCENTIVOS FISCAIS**

Art. 9º As empresas participantes poderão usufruir dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 2.688/2025, limitados a:

- I – 5% de redução no ISS, IPTU ou ITBI para cada jovem contratado; e



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

II – até o limite de 3 (três) contratos beneficiados por empresa.

§1º - A concessão do benefício fiscal previsto neste artigo não terá caráter cumulativo, sendo vedada a utilização simultânea da redução em mais de um tributo municipal.

§2º - A empresa beneficiária deverá, no ato de sua adesão ao programa, indicar expressamente em qual dos tributos – ISS, IPTU ou ITBI – pretende aplicar o benefício, ficando restrita a sua fruição exclusivamente sobre o tributo escolhido, sem possibilidade de migração ou acumulação até o término do vínculo gerador do benefício.

Art. 10. A concessão do benefício fiscal dependerá de requerimento da empresa junto à Secretaria Municipal de Finanças, instruído com:

- I – cópia do contrato de trabalho ou termo de estágio;
- II – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; e
- III – declaração emitida pelo Órgão Gestor atestando participação no Programa.

§ 1º. A declaração emitida pelo Órgão Gestor deverá ser renovada a cada ciclo dos respectivos vínculos laborais ou de estágio, como condição para a manutenção do benefício fiscal concedido.

§ 2º. A ausência de renovação da declaração no prazo estabelecido pelo regulamento implicará na suspensão automática do benefício, sem prejuízo da obrigação da empresa em regularizar a situação para nova concessão.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO

Seção I
Do Estágio

Art. 11. A participação dos jovens no Programa Municipal *Meu Primeiro Emprego*, na Modalidade de Estágio oferecido pelo Município, conforme instituído pela Lei nº 2.688/2025 e regulamentado por este Decreto, observará os requisitos previstos no Edital de Seleção a ser publicado pelo Órgão Gestor, com base nos seguintes critérios mínimos:

- I – Ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, salvo no caso de pessoas com deficiência, para as quais não haverá limite etário;
- II – Residir no Município de Breves a mais de 12 (doze) meses, devidamente comprovado por documento hábil;
- III – Estar matriculado e com frequência regular em instituição de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, pública ou privada;
- IV – Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

V – Manter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito);
e

VI – Não possuir vínculo empregatício formal vigente no momento da inscrição.

Parágrafo Único. Aplica-se aos candidatos com deficiência (PCD) e àqueles amparados por legislação específica o direito à adequação da carga horária, que deverá obedecer aos termos estabelecidos na respectiva legislação especial, garantindo assim o pleno exercício de suas atividades no Programa Municipal Meu Primeiro Emprego.

Art. 12. O processo de seleção será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), que atuará como Órgão Gestor do Programa, cabendo-lhe:

I – publicar edital semestral de abertura de inscrições, fixando prazos, condições e critérios objetivos de avaliação;

II – organizar e manter banco de dados atualizado dos jovens candidatos;

III – divulgar, em meios oficiais e acessíveis, a lista de inscritos, habilitados e não habilitados, com a devida fundamentação; e

IV – encaminhar os jovens selecionados às unidades administrativas do município, observando a ordem de classificação e os critérios de compatibilidade de perfil.

Art. 13. O edital de seleção deverá prever, obrigatoriamente:

I – número de vagas ofertadas por área demandada pelas unidades administrativas;

II – período de inscrições, forma de apresentação da documentação e critérios de comprovação;

III – etapas do processo de habilitação, seleção e encaminhamento;

IV – critérios de desempate, priorizando jovens oriundos de famílias de baixa renda, beneficiários de programas sociais e pessoas com deficiência; e

V – previsão de recursos administrativos, prazos e meios para interposição.

Parágrafo Único. O resultado final da seleção será homologado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado em meio oficial, constituindo-se em condição indispensável para o ingresso dos jovens no Programa.

Art. 14. Os estágios ofertados pelas empresas parceiras do Programa observarão os critérios e condições decorrentes a Lei Municipal 2.688/2025 e da Lei Geral do Estágio nº 11.788/2008.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. É vedada a contratação de jovens parentes de empregadores, dirigentes ou sócios das empresas parceiras até o terceiro grau.

Parágrafo Único. No âmbito da Administração Pública, aplica-se integralmente a vedação prevista na legislação e na jurisprudência referentes ao nepotismo, alcançando nomeações, contratações e quaisquer formas de vínculo laboral ou de estágio.

Art. 16. O descumprimento das normas deste Decreto implicará:

- I – exclusão da empresa ou entidade do Programa;
- II – perda dos incentivos fiscais; e
- III – comunicação ao Ministério Público do Trabalho, quando couber.

Art. 17. Fazem parte deste Decreto os seguintes Anexos:

- I – Termo de Compromisso de Estágio;
- II – Contrato de Estágio (Parceria Direta – Empresa / Estudante)
- III – Contrato de Estágio (Parceria Direta Município/Estudante)
- IV – Requerimento de Incentivos Fiscais;
- V – Modelo do Selo Municipal de Responsabilidade Social e Inclusão Jovem; e
- VI- Relatório Semestral de Execução.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal do município de Breves, em 19 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO

Pelo presente instrumento, as partes:

I – O **Município de Breves**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Praça 03 de Outubro, nº 01, Centro, Breves/PA, representado pela Secretária Municipal de Administração;

II – A **Empresa/Instituição Concedente**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada por _____; e

III – O(A) **ESTUDANTE**, _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente à _____, regularmente matriculado no curso _____, da Instituição de Ensino _____; ajustam entre si o presente Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Municipal nº 2.688/2025 e o Decreto Municipal nº 049/2025:

Cláusula 1ª – O estágio terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

Cláusula 2ª – O estagiário receberá bolsa mensal equivalente a ½ (meio) salário mínimo vigente.

Cláusula 3ª – O plano de atividades será definido em conjunto pela Empresa Concedente, Município e Instituição de Ensino.

Cláusula 4ª – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme a Lei nº 11.788/2008.

E, por estarem de acordo, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor.

Breves/PA, ____ de _____ de 2025.

Município de Breves (Órgão Gestor)

Empresa/Instituição Concedente

Estudante

Instituição de Ensino



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO II

**MODELO DE CONTRATO DE ESTÁGIO
(PARCERIA DIRETA MUNICÍPIO–ESTUDANTE)**

CONTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO

Entre o Município de Breves, inscrito no CNPJ sob nº _____, representado pela Secretária Municipal de Administração, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a) estudante _____, CPF nº _____, regularmente matriculado no curso _____, da Instituição _____, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente contrato:

Cláusula 1ª – O estágio terá por finalidade a complementação educacional e profissional do estagiário, integrando ensino e prática laboral.

Cláusula 2ª – O estágio terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Cláusula 3ª – A jornada será de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

Cláusula 4ª – O estagiário receberá bolsa mensal no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente, custeada pelo Município.

Cláusula 5ª – O estagiário deverá manter coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 8,0 (oito) e comprovar frequência mínima de 75%.

Cláusula 6ª – O estágio não gera vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Breves/PA, _____ de _____ de 2025.

Município de Breves (Concedente)

Estagiário

Instituição de Ensino



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO III

**MODELO DE CONTRATO DE ESTÁGIO (PARCERIA DIRETA – EMPRESA /
ESTUDANTE)**

**CONTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO – LEI MUNICIPAL Nº 2.688/2025
(PRIMEIRO EMPREGO)**

Entre a empresa _____, inscrita
no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, doravante denominada
CONCEDENTE, e o(a) estudante _____, CPF nº
_____, regularmente matriculado(a) no curso
_____, da Instituição
_____, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A),
firmam o presente contrato, considerando a Lei Municipal nº 2.688/2025 (Programa Primeiro
Emprego) e a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio):

Cláusula 1ª – O estágio tem por finalidade a complementação educacional e profissional do(a) estagiário(a), integrando ensino e prática laboral, em conformidade com o Programa Primeiro Emprego instituído pela Lei Municipal nº 2.688/2025.

Cláusula 2ª – O estágio terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo e concordância da concedente, da instituição de ensino e do(a) estagiário(a).

Cláusula 3ª – A jornada será de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatíveis com o horário escolar.

Cláusula 4ª – O(a) estagiário(a) receberá bolsa mensal no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente., custeada pela concedente.

Cláusula 5ª – O(a) estagiário(a) deverá manter coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 8,0 (oito) e comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Cláusula 6ª – O presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e a concedente, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Cláusula 7ª – Este contrato observará as disposições do Programa Primeiro Emprego (Lei Municipal nº 2.688/2025), devendo a concedente e a instituição de ensino zelar pelo cumprimento de suas diretrizes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte e uma para a instituição de ensino.

_____, ____ de _____ de 2025.





**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS

A

Senhora. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Município de Breves/PA

ASSUNTO: Requerimento de concessão de incentivo fiscal – Programa “Meu Primeiro Emprego”

EMPRESA REQUERENTE: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CONTRATAÇÃO:

Nome do jovem contratado/estagiário: _____

CPF: _____

Data de admissão: ____/____//2025

Modalidade: () Contrato de Trabalho () Estágio Remunerado

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- Cópia do contrato de trabalho ou termo de compromisso de estágio;
- Declaração de participação no Programa emitida pelo Órgão Gestor; e
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

REQUERIMENTO:

Nos termos da Lei nº 2.688/2025 e do Decreto nº 0492025, a empresa acima qualificada requer a concessão de incentivo fiscal de 5% sobre:

() ISS

() IPTU

() ITBI, referente à contratação informada, comprometendo-se a manter o vínculo pelo prazo mínimo legal.

Breves/PA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO V

**MODELO DO SELO MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E
INCLUSÃO JOVEM**

SELO MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INCLUSÃO JOVEM

O Município de Breves, por meio da Secretaria Municipal de Administração, confere à empresa/instituição: _____ (CNPJ nº _____) o presente **Selo Municipal de Responsabilidade Social e Inclusão Jovem**, em reconhecimento à adesão e efetiva participação no Programa “Meu Primeiro Emprego”, contribuindo para a formação profissional, inclusão social e geração de oportunidades aos jovens breveses.

Breves/PA, _____ de _____ de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves

JOSELICE CARAMÊS DE MELO
Secretária Municipal de Administração

ESPECIFICAÇÕES VISUAIS – apenas como exemplo

- Formato: Circular, com borda dourada ou verde-escura;
- Centro: Brasão oficial do Município de Breves;
- Legenda superior: “MUNICÍPIO DE BREVES – PA”;
- Legenda inferior: “PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO”;
- Faixa central: “EMPRESA PARCEIRA DA JUVENTUDE”;
- Cores sugeridas: CORES DO MUNICÍPIO;
- Uso autorizado em: sites, redes sociais, documentos institucionais, placas e banners.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO VI

**RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA “MEU PRIMEIRO EMPREGO”**

RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO (Período: / /202X a / /202X)

1. Dados Gerais

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração

Responsável Técnico: _____

2. Cadastro e Seleção

- Número total de jovens inscritos: _____
- Jovens habilitados: _____
- Jovens não habilitados (motivos): _____

3. Encaminhamentos

- Jovens encaminhados ao mercado de trabalho: _____
- Jovens admitidos com contrato CLT: _____
- Jovens admitidos como estagiários: _____
- Empresas parceiras cadastradas: _____

4. Incentivos Fiscais

- Empresas beneficiadas: _____
- Valores estimados de incentivos concedidos (ISS/IPTU/ITBI): R\$ _____
- Empresas em análise: _____

5. Qualificação e Formação

- Cursos de capacitação realizados: _____
- Número de participantes: _____
- Parcerias institucionais firmadas: _____

6. Indicadores de Impacto Social

- Percentual de jovens beneficiados oriundos de programas sociais: _____ %
- Percentual de inclusão de pessoas com deficiência: _____ %
- Distribuição por gênero: Masculino _____ % | Feminino _____ %
- Taxa de permanência no emprego/estágio após 6 meses: _____ %

7. Avaliação do Programa

- Principais resultados alcançados: _____
- Dificuldades encontradas: _____
- Recomendações e ajustes necessários: _____



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

8. Reconhecimentos

Empresas certificadas com o Selo Municipal de Responsabilidade Social e Inclusão Jovem:

Breves/PA, _____ de _____ de 2025.

ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA

MUNICÍPIO DE BREVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

